



INSTRUÇÃO NORMATIVA N/CI 03/2022 (REVOGADO PELA IN CI/4/2023)

Publicado no D.O.M.
Data: 14/04/2022
Edição: 3828

~~Em cumprimento ao disposto no art. 5º, item XXI das atribuições do cargo de controlador interno, da Lei 230/2019, o Controlador Interno expediu a Instrução Normativa onde institui o Programa Permanente de Auditorias Preventivas.~~

~~Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Auditorias Preventivas através de relatórios de controle interno a serem encaminhados quadrimestralmente pelos órgãos da administração à controladoria interna do Município.~~

~~Parágrafo único. Entende-se como órgãos da administração para fins do disposto nesta Instrução Normativa, os departamentos e autarquias existentes na estrutura administrativa do Município.~~

~~Art. 2º O relatório de controle interno, anexo dessa Instrução Normativa, deverá conter as informações dos órgãos da administração quanto a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos que resultem ou não em danos ao erário, bem como apresentar medidas para as devidas regularizações.~~

~~Art. 3º O relatório de controle interno deverá ser assinado pelo responsável pelo departamento ou diretor presidente de autarquia.~~

~~Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à controladoria interna em arquivo PDF através de e-mail institucional até o dia 10 (dez) de maio referente ao primeiro quadrimestre; até do dia 10 (dez) de setembro referente ao segundo quadrimestre e até do dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente referente ao terceiro quadrimestre.~~

~~Art. 4º Os relatórios encaminhados pelos órgãos da administração serão utilizados como parâmetro para realização de auditorias pela controladoria interna.~~

~~§1º A controladoria interna poderá utilizar como parâmetro para realização de auditorias, além dos relatórios encaminhados pelos órgãos da administração, comunicados de qualquer servidor público ou cidadão desde que devidamente formalizado e fundamentado.~~

~~§2º A inércia de órgãos da administração em encaminhar o relatório não elimina a possibilidade de atuação da controladoria interna que poderá, por iniciativa própria, proceder à realização de auditoria naqueles.~~

~~§3º Havendo procedimento de auditoria por iniciativa da controladoria interna e ficar constatado algum ato estabelecido no art. 2º sem que o responsável pelo departamento ou diretor presidente da autarquia tenha realizado os relatos conforme disposto nesta Instrução Normativa, o mesmo será citado no parecer de auditoria preventiva realizado pela controladoria interna.~~



~~Art. 5º De posse dos relatórios encaminhados pelos órgãos da administração, a controladoria interna procederá a análise dos mesmos e, constatando indícios de atos previstos no art. 2º, iniciará auditoria para apuração dos fatos.~~

~~Art. 6º Finalizada a auditoria, a controladoria interna emitirá parecer de auditoria preventiva contendo, inclusive, recomendações para regularização dos atos previstos no art. 2º que por ventura vierem a ser confirmados.~~

~~Art. 7º O parecer de auditoria preventiva será encaminhado ao Prefeito e ao secretário da pasta a qual deu-se a auditoria, ou diretor presidente em se tratando de autarquia, para ciência e providências dos mesmos.~~

~~Art. 8º O Prefeito, secretário ou presidente da autarquia deverá encaminhar à controladoria interna, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do parecer, as providências que foram ou que serão tomadas para cumprimento das recomendações contidas no parecer de auditoria preventiva.~~

~~§1º Em casos de providências a serem tomadas, os agentes públicos dispostos no *caput* deverão estabelecer prazo razoável para apresentação, à controladoria interna, do cumprimento das recomendações.~~

~~§2º Enquanto perdurar o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a controladoria interna acompanhará sua execução.~~

~~§3º Caso o prazo estabelecido no *caput* não seja observado, a controladoria interna emitirá alerta reiterando que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste, seja cumprido o estabelecido no *caput*.~~

~~§4º Caso o prazo estabelecido no §3º deste artigo não seja observado, a controladoria interna emitirá notificação para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta, seja cumprido o estabelecido no *caput*.~~

~~Art. 9º Caso o Prefeito, secretário ou diretor presidente de autarquia quedam-se inertes quantos aos prazos estabelecidos no art. 8º, ou caso as recomendações apresentadas no parecer de auditoria preventiva não sejam cumpridas, a controladoria interna representará juntos aos órgãos de controle externo.~~

~~Art. 10 Fica revogada a Instrução Normativa n. 003/2020.~~

~~Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Taió, 13 de abril de 2022.~~

Orli José Machado
Controlador Interno



Anexo

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Quadrimestre _____/_____/_____

Órgão da administração _____

~~Analisando o órgão da administração ora citado no referido quadrimestre, tenho a relatar o que segue:~~

~~Atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos encontrados:~~

~~Causas:~~

~~Soluções sugeridas:~~

~~Providências tomadas para regularização:~~

~~Outras informações:~~

Data: _____/_____/_____

~~Nome e assinatura do responsável pelas informações~~
